



# As pequenas e médias empresas

JOÃO ANTUNES  
Consultor da CTOC



Asmagadora maioria da estrutura empresarial portuguesa é composta por pequenas e médias empresas (PME) nas áreas dos serviços e também manufaturas. Esta categoria de empresas emprega muitos trabalhadores. De acordo com o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI), as PME são dominantes na estrutura empresarial nacional, representando 99,6% das unidades empresariais – sociedades – do país, criando  $\frac{3}{4}$  (75,2%) dos empregos – emprego privado – e realizando mais de metade dos negócios (56,4%). De acordo com a mesma fonte, têm sede em Portugal perto de 297 mil PME, as quais geram cerca de 2,1 milhões de postos de trabalho e mais de 170,3 mil milhões de euros de facturação.

Sempre se falou muito nas PME, mas actualmente ainda mais, face à recessão económica que atravessamos; é criada legislação de incentivos fiscais, de segurança social

para as PME. Todavia, não se fala sobre a definição do conceito. Uma empresa é PME – micro, pequena ou média empresa –, de acordo com o Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, quando (ver quadro).(1)

Sendo que:

Valores finais de dimensão = Valores da empresa como autónoma + Valores do relacionamento relevante com outras empresas (quando existente). Para que uma empresa possa ser classificada numa destas categorias, estes requisitos têm de se verificar cumulativamente, de acordo com o artigo 2.º do Anexo ao diploma supra-referido.

Contudo, esta análise tem de ter em conta todos os considerandos do diploma, nomeadamente, o artigo 6.º do Anexo, que determina que é preciso ter em conta se a empresa tem empresas parceiras ou associadas, devendo agregar-se os dados destas eventuais empresas parceiras da empresa que estiver a ser definida como PME, si-

tuadas a montante ou a jusante da mesma. A agregação é proporcional à percentagem de participação no capital ou de direitos de voto (a mais alta destas duas percentagens). Em caso de participação cruzada, é aplicável a mais altas destas percentagens.

Para estes indicadores devem juntar-se 100% dos dados de eventuais empresas directa ou indirectamente associadas à empresa considerada, que não tenham sido retomados por consolidação nas contas. O anexo deste diploma contém ainda as definições de “empresa autónoma”, “empresa associada” e “empresas parceiras”. Entende-se, por exemplo, por “empresa parceira” todas as empresas que não são qualificadas como empresas associadas, quando: uma empresa (empresa a montante) detém, sozinha ou em conjunto com uma ou várias empresas, 25% ou mais do capital ou dos direitos de voto de outra empresa (empresa a jusante).

Assim, para um enquadramento correcto no conceito de PME, torna-se necessário efectuar uma análise cuidada nos termos da lei, evitando análises simplistas, porquanto uma empresa com um volume de negócios de, por exemplo, 20 milhões de euros e 100 trabalhadores, se tiver “empresas parceiras” que se enquadrem no conceito definido pela lei, porventura terá de agregar os dados, ficando fora do conceito de PME.

A nossa legislação segue de perto a Re-

comendação da Comissão 96/280/CE, de 3 de Abril de 1996. A propósito deste conceito de PME, saiu recentemente legislação<sup>(2)</sup> de apoio ao emprego e à contratação em matéria de segurança social às micro e pequenas empresas, embora aqui sejam definidas como aquelas que empregam até 49 trabalhadores, não sendo relevante o volume de negócios ou o montante total do Balanço. Este apoio traduz-se na redução da taxa contributiva para a entidade patronal de 3% para a contratação de trabalhadores com idade igual ou superior a 45 anos. Como requisitos, há que manter o posto de trabalho durante o ano de 2009, que será aferido semestralmente e possuir a situação contributiva regularizada perante a segurança social. O conceito de PME, porque está directamente relacionado com a concessão de benefícios e incentivos de vária ordem, encontra-se desta forma definido na lei, sendo sempre discutíveis os critérios utilizados. Efectivamente, aplicando estes critérios, uma empresa com facturação de 40 milhões de euros e 300 trabalhadores não poderá ser considerada PME, apenas porque excede o requisito do número de trabalhadores.

Notas:

1) Esta informação consta do site oficial do IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)).

2) Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro

Dimensão	Nº Efectivos	Volume de Negócios ou Balanço Total
PME	< 250	<= 50 Milhões de Euros (VN) ou <= 43 Milhões de Euros (BT)
Micro	< 10	<= 2 Milhões de Euros
Pequena	< 50	<= 10 Milhões de Euros
Média	As PME que não forem micro ou pequenas empresas	